



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 17 DE MARÇO DE 2015.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Município firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para os fins de obtenção de delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal decorrentes da Lei nº 11.428/2006 e ao Decreto nº 6.660/2008.**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a firmar novo convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para os fins de obtenção de delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes à Lei nº 11.428/2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660/2008, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei, visando a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados no Município, bem como estabelecer procedimentos com vistas à preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,  
aos dezessete dias do mês de março de 2015.

**Lourenço Delai**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**ANEXO**

**MINUTA DE CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO SEADS/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE –  
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR Nº \_\_\_\_\_/2015.**

**Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Departamento de Biodiversidade, e o Município de Coronel Pilar, objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes a Lei nº 11.428/2006 e ao Decreto nº 6.660/2008.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SEADS**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, CEP 90020-021, Centro, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Ana Maria Pellini**, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, no âmbito do **DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE**, e o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 538, Centro, CEP 95.726-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LOURENÇO DELAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 286.718.050-34, portador da Carteira de Identidade nº 1026130755/SSP, sujeitando-se aos termos das disposições da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21/03/2006 e alterações posteriores, da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 101/2000 e legislação posterior, da Lei nº 11.428/2006, do Decreto nº 6.660/2008, Lei Estadual nº 11.520/2000 e demais normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, cadastrado no módulo de convênios do FPE sob o nº \_\_\_\_\_/2015, decorrente do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR** para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação abrangida as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente.

**Parágrafo Primeiro** – As atividades e empreendimentos a serem licenciados pelo **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR** ficam limitados àquelas previstas na Resolução CONSEMA vigente que determina as tipologias e portes de impacto ambiental local.

**Parágrafo Segundo** – As atividades que se sucederão, por força dos termos deste Convênio, serão executadas conforme o Plano de Trabalho, Anexo I e integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição.

**Parágrafo Terceiro** – Nos procedimentos de licenciamento que envolvam manejo de vegetação nativa o **MUNICÍPIO** deverá realizar avaliação técnica e legal prévia da atividade, efetuar o rito processual, emitir, se for o caso, a devida licença florestal, e fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida.

**Parágrafo Quarto** – É estabelecido que abarque no objeto do presente Termo, todas as restrições impostas pela Lei da Mata Atlântica e seu Decreto Regulamentador e arcabouço legal ambiental, em especial, no que afeta os remanescentes de Mata Atlântica e seus ecossistemas associados localizados em zona rural ou urbana fora de APP, observados os limites deste **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Quinto** – Respeitadas as disposições no presente Termo de Convênio, na Lei da Mata Atlântica e no seu Decreto Regulamentador, além dos limites de competências municipais para o licenciamento de obras e empreendimentos considerados de impacto ambiental local por força de Resolução do CONSEMA em vigor, as intervenções em Áreas de Preservação Permanente em áreas urbanas somente poderão ser autorizadas pelo Município com prévia anuência do **DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE/SEADS**, conforme disposto nos ditames legais que regem a matéria.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO LICENCIAMENTO**

Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** para análise da concessão da delegação de competência para o licenciamento do manejo da vegetação nativa, considerada como de impacto local, o cumprimento dos seguintes requisitos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

I – apresentar a comprovação da existência de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais com formação acadêmica legalmente competente, e devidamente regularizados junto aos seus conselhos profissionais, para a emissão de pareceres, laudos e relatórios técnicos na área florestal, como pré-requisito para exercer a atividade de licenciamento do manejo de vegetação nativa;

II – apresentar ART (ART de cargo e função com habilitação na área de manejo de vegetação) para cada profissional, dos respectivos conselhos de classe;

III – apresentar comprovação do estabelecimento de rotinas administrativas e documentos afetos ao licenciamento, monitoramento e fiscalização florestal, quais sejam:

a) formulário ou termo de referência orientando as informações mínimas impostas pela lei para o requerente (modelos do Departamento de Biodiversidade estão à disposição em <http://sema.rs.gov.br>);

b) alvará de manejo de vegetação;

c) declaração ou termo de aprovação de projeto de restauração ou compensação ambiental;

d) notificação;

e) auto de infração;

f) termos de embargo;

g) instruções ao atuado;

h) sistema de banco de dados que permita a emissão de tais documentos;

i) apresentar detalhadamente qual é a estrutura e instâncias de julgamento de atuações florestais/ambientais municipais;

j) apresentar cópia de cada modelo de documento citado no item III supra.

IV - comprovar a presença no quadro de servidores de fiscal ambiental, que responda pelas ações fiscalizatórias no âmbito municipal;

V - apresentar relatório anual ao **DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE/SEADS** com quantidade de processos de manejo de vegetação protocolados, sua tipificação (modalidades de licenciamento), especificando a quantidade de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

indeferimentos e de licenças emitidas, além de relatar a quantidade de eventos de capacitação interna realizados.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA GESTÃO FLORESTAL**

A gestão dos componentes naturais que formam o Bioma Mata Atlântica, dentro dos limites municipais, incluindo o licenciamento e a fiscalização das atividades que envolvam manejo de vegetação nativa, delegadas pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO**, é de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, respondendo esse por quaisquer danos ambientais e a terceiros que advenham de suas ações, omissões ou atos administrativos.

**Parágrafo Único** – A **SEADS**, independentemente do consentimento do **MUNICÍPIO**, poderá a qualquer momento, mediante denúncia ou provocação, exercer a sua ação supletiva de controle dessa gestão.

**CLAÚSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Constituem-se obrigações dos partícipes:

**I – Compete a SEADES/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE:**

a) emitir e publicar, normas, instruções normativas, formulários e termos de referência no que tange aos licenciamentos de manejo de vegetação nativa delegados pelo presente Termo de Convênio das atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local;

b) acompanhar a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;

c) prestar orientações técnicas ao **MUNICÍPIO**, quando for solicitado, visando à execução das atividades e ações delegadas;

d) comunicar as suas unidades descentralizadas das condições previstas no presente **TERMO DE CONVÊNIO**;

e) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente Termo de Convênio visando o cumprimento das obrigações, restrições e condições impostas pela legislação florestal vigente;

f) criar e manter uma estrutura de monitoramento, controle e de fiscalização das ações delegadas ao **MUNICÍPIO**;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

g) analisar os pedidos de homologação de licenças florestais emitidas pelo **MUNICÍPIO**, fiscalizando sua regularidade, para fins de inclusão no sistema DOF do IBAMA, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

h) designar o fiscal do **CONVÊNIO** e o respectivo suplente por meio de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

a) exercer a gestão florestal no âmbito do **MUNICÍPIO**, através do licenciamento e a fiscalização das atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, nos termos da Cláusula Primeira deste **TERMO DE CONVÊNIO**;

b) compatibilizar a legislação municipal específica às normas que determinam as atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, a serem licenciados ambientalmente, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal em vigor;

c) respeitar e observar as normas determinadas pelo cadastro florestal estadual e cadastro técnico federal, bem como auxiliar os usuários do sistema ambiental municipal a obter junto ao IBAMA o Documento de Origem Florestal, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

d) estruturar-se para a implementação de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, previsto na Lei n.º 11.428/2006;

e) publicar na página eletrônica do **MUNICÍPIO** informações no tocante a política florestal municipal.

**III – Compete ao FISCAL:**

a) fiscalizar a execução do **CONVÊNIO** com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

b) receber o objeto do **CONVÊNIO**, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

c) no caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, dar ciência ao responsável concedente, que notificará o conveniente das ocorrências relacionadas, eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário, regularização das faltas ou defeitos observados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO**

A avaliação do presente Termo de Convênio será realizada pela SEADS/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE/DLF mediante análise técnica de relatórios anuais, previstos na Cláusula Segunda, item V deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

O presente **INSTRUMENTO** poderá ser rescindido no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou ainda, por acordo entre as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou denunciado a qualquer momento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente **TERMO DE CONVÊNIO**, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedada a mudança do seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS**

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DOS RESULTADOS**

Os resultados advindos deste Termo de Convênio poderão ser utilizados pelos partícipes em eventos e publicações técnicas científicas, ressalvadas as condições de sigilo e a anuência expressa de pessoas ou trabalhos citados.

**Parágrafo Único** - A divulgação e utilização dos resultados deverão ser feitas mediante análise prévia dos respectivos materiais, bem como dos objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações, pelo **SEADS/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE**, não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

A súmula do presente **TERMO DE CONVÊNIO** será levada à publicação pela **SEADES** no Diário Oficial do Estado, sendo a referida publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões emergentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, xxx de xxx de 2015.

**ANA MARIA PELLINI,**  
Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**LOURENÇO DELAI,**  
Prefeito de Coronel Pilar

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 010/2015**

***Excelentíssima Senhora Presidente,***

***Nobres Vereadores:***

A presente proposta legislativa tem o propósito de assegurar a continuidade das atividades e procedimentos ambientais que já vem sendo realizadas pelo Município desde a edição da Lei Municipal nº 508/2010, quando foi obtida a delegação de competência da Secretaria do Meio Ambiente do Estado para a realização da gestão florestal, podendo o Município expedir licenciamentos das atividades e empreendimentos localizados em seu território nos casos das restrições impostas pela Lei Federal nº. 11.428/06, denominada “Lei da Mata Atlântica”.

Advindo a necessidade de renovação e atualização do convênio, nos termos anexos, com a renovação, além de permitir a realização de licenciamentos desta natureza pela Prefeitura Municipal, facilitando ao agricultor e empreendedor rural a obtenção de documentos indispensáveis à legalidade ambiental, o convênio também tem a finalidade de fomentar a preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, medidas essenciais para o desenvolvimento sustentável e legado de proteção às futuras gerações.

Os termos do convênio, que será parte integrante da lei, esclarecem eventuais dúvidas em relação à execução de seu objeto e encargos das partes convenientes.

Assim, apresentamos o presente projeto à elevada consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,  
aos dezessete dias do mês de março de 2015.

**Lourenço Delai**

Prefeito Municipal